



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 13 de julho de 2026 · Ano X | Edição nº 2213

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Portarias	44
Licitações e Contratos	46
Deliberação	46
Homologação / Adjudicação	46
Autorização de Contratação Direta	47
Outros atos	48
Concursos Públicos/Processos Seletivos	50
Resultados	50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 13/07/2026 às 15:05:49 (GMT -03:00).



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3402-4173-7bc3-92d4-aa>

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI N.º 5.354, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;

II - Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Anexo V - Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício;

IV - Anexo VI - Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia	12.616.600,00
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia	409.605.560,89
Superintendência de Água e Esgoto da Est Turística de Olímpia (em liquidação)	285.500,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	41.498.700,00
TOTAL	464.006.360,89

Art. 2.º As metas físicas e custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2027, poderão ser aumentadas ou diminuídas no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

Parágrafo único. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e nesta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto Audesp – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas do TCE-SP.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, ampliando oportunidades e garantindo mais dignidade para todos;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IV – melhorar a infraestrutura urbana, com foco nos serviços de mobilidade, iluminação pública, drenagem, sinalização, para elevar a segurança, a eficiência e a qualidade de vida da população;
- V – oferecer atendimento médico, odontológico e ambulatorial a todos os cidadãos, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde;
- VI – garantir a gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos;
- VII – exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- VIII – promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

IX – garantir a proteção e o bem-estar animal, promovendo saúde pública, convivência harmoniosa e conscientização da população;

X – promover o acesso equitativo e a melhoria contínua da qualidade da educação em todos os níveis, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento;

XI – modernizar a gestão do turismo com tecnologia e sustentabilidade para atrair mais visitantes, melhorar a experiência do visitante e proteger o território.

Parágrafo único. As metas e prioridades da administração pública municipal devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim

como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e o equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

§ 3.º Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação de despesa a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

§ 4.º É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5.º A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Legislativo.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano de 2027, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2026, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V – as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria n.º 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7.º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1.º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2.º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I – alimentação escolar;

II – atenção à saúde da população;

III – pessoal e encargos sociais;

IV – preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000;

V – sentenças judiciais;

VI – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII – inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Art. 8.º Na hipótese de a relação entre a despesa corrente e a receita corrente atingir o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), apurada na forma do Artigo 167-A da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá adotar medidas que visem preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9.º Até trinta dias após a publicação do orçamento, os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, deverão publicar a programação financeira da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º A programação financeira da receita e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 10. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 11. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei e/ou de resolução visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e

contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - a revisão do regime jurídico dos servidores.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida de igual período.

§ 1.º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

· da arrecadação de contribuições dos segurados;

· da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13. No exercício de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, conforme

os Incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 15. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II - revisão das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII - utilizar o processo extrajudicial de cobrança de Dívida Ativa para protesto em cartório, bem como a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 16. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será de no mínimo 0,60% da Receita Corrente Líquida e será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

§ 2.º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2027 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 17. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Estão excluídos do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 18. Os Projetos de Lei e Decretos referentes a alterações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que a mesma proceda com os trâmites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. Os repasses mensais de recursos ao Poder



Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e da Lei nº 13.019, de 2014, às instituições sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltados ao fortalecimento do associativismo municipal, fica condicionada à prévia manifestação de interesse do Poder Executivo Municipal em promover o repasse, observadas as diretrizes e prioridades da administração pública.

§ 1.º A transferência mencionada está condicionada, ao menos, à prévia autorização legislativa e será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos;

III – justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;

IV – plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria;

VII – escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

Art. 21. A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria.

Parágrafo único. A concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria

ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

Art. 22. Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade conveniente.

Art. 23. Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

II – os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III – toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 24. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento da parceria;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 28. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 29. O Município aplicará na Manutenção e

Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 30. O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 31. O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

Art. 32. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33. As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3.º, da Constituição Federal e o artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Art. 34. Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.355, DE 13 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 6.477/2026, de autoria do Vereador Charles Amaral Ferreira)

Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, a "Semana Municipal de Conscientização sobre Segurança no Trânsito e Uso Responsável de Ciclomotores, Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, Bicicletas Elétricas, Motocicletas Elétricas e Patinetes.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, a realização da Semana Municipal de Conscientização sobre Segurança no Trânsito e Uso Responsável de Ciclomotores, Equipamentos de

Mobilidade Individual Autopropelidos, Bicicletas Elétricas, Motocicletas Elétricas e Patinetes Elétricos, a ser realizada anualmente, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à conscientização da população acerca da utilização legal, segura e responsável dos seguintes veículos e equipamentos:

I – ciclomotores;

II – bicicletas elétricas;

III – motocicletas elétricas;

IV – patinetes elétricos;

V – equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

VI – outros veículos de características semelhantes, definidos pela legislação federal de trânsito.

Art. 3.º São objetivos da Semana Municipal:

I – orientar a população sobre as normas previstas no Conselho Nacional de Trânsito e no Departamento Nacional de Trânsito, especialmente quanto à classificação dos veículos, exigência de habilitação, registro, emplacamento e equipamentos obrigatórios;

II – divulgar os direitos e deveres dos condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;

III – conscientizar sobre a importância do uso de equipamentos de proteção individual, em especial capacete, vestuário refletivo e demais itens de segurança;

IV – alertar sobre os riscos da condução por menores de idade, por pessoas não habilitadas ou em desacordo com a legislação vigente;

V – reduzir a ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo esses veículos e equipamentos;

VI – estimular o respeito às normas de circulação e conduta;

VII – promover a convivência harmoniosa e segura entre motoristas, ciclistas, condutores e pedestres;

VIII – incentivar o uso responsável de meios de transporte sustentáveis e de baixa emissão de poluentes.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

I – palestras, seminários, cursos e oficinas educativas em escolas, empresas, associações e comunidades;

II – campanhas publicitárias em rádio, televisão, jornais, redes sociais e demais meios de comunicação;

III – distribuição de materiais educativos impressos e digitais;

IV – blitz educativas e orientativas em pontos estratégicos do Município;

V – demonstrações práticas sobre condução segura e manutenção preventiva dos veículos;

VI – ações de fiscalização integrada com caráter prioritariamente educativo;

VII – atividades voltadas à orientação de pais e responsáveis acerca dos riscos da condução por crianças e adolescentes;

VIII – divulgação de estatísticas e informações sobre acidentes e infrações relacionadas ao tema.

Art. 5.º Poderão participar da organização e execução das atividades da Semana Municipal:



I - a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

II - a Secretaria Municipal de Educação;

III - a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - a Guarda Civil Municipal;

V - as Polícias Civil e Militar;

VI - o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

VII - autoescolas e centros de formação de condutores;

VIII - escolas públicas e privadas;

IX - associações comunitárias, entidades de classe e organizações da sociedade civil;

X - empresas do setor de mobilidade e comércio local.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.356, DE 13 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 6.481/2026, de autoria do Vereador Leandro Marcelo dos Santos)

Dispõe sobre as diretrizes ao combate à violência infantil, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência em geral, com ênfase à violência sexual contra crianças e adolescentes, com o objetivo de promover os direitos fundamentais e garantir o bem-estar das crianças e adolescentes em diferentes contextos, como família, escola e comunidade.

Art. 2.º Entende-se por violência infantil toda e qualquer ação ou omissão que resulte em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º As diretrizes previstas nesta lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Segurança Pública,

Trânsito e Mobilidade Urbana, em parceria com instituições de ensino e entidades da rede de proteção da infância, ONGs especializadas em proteção infantil e demais entidades interessadas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.073, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora LUCIANA FERREIRA DE JULLE.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLIMPIA PREV n.º 014/2026,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 15 de julho de 2026, a Servidora Municipal **LUCIANA FERREIRA DE JULLE**, CPF n.º ***770018**, do cargo de Supervisor de Ensino, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia.

Art. 2.º A Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de julho de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.074, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação dos

membros do COMDEMA.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nos termos da Lei Complementar n.º 63, de 17 de abril de 2009, c/c a Lei Complementar n.º 184, de 14 de setembro de 2016, fica integrado pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

Guilherme Amin de Faria – Titular
Gabriela Aparecida Braga – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

Wilson França Prado – Titular
Camila Valente Furquim Vicente – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Evandro Roberto Victorello – Titular
Rute Cristina Costa – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente:

Paulo Sergio Buzzo Júnior – Titular
Laura Lourenço – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Julianne Reis Barbosa – Titular
Tassiana Rúbia Cobacho – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Pedro Otávio Sartori – Titular
Luís Paulo Justino de Oliveira – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore:

Tiago Louzada – Titular
Alan Saviolo Duran – Suplente

Representante da Secretaria Municipal da Casa Civil:

Kislaine Regina Pimenta de Lima – Titular
Bruna Achilei Paiva – Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

Bruno Freu Garcia – Titular
José Avelino de Souza – Suplente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da KIMBERLIT:

Kim Sinhorini – Titular
Juliana Cristina Catani Furigo – Suplente

Representante da COMDUMAX:

Robson Luiz Micheletto – Titular
Leticia Floriano Freitas – Suplente

Representante do Thermas dos Laranjais:

Janiéle Santos do Nascimento – Titular
José Carlos dos Santos Júnior – Suplente

Representante da Tereos:

Rafaela Tiemi Shiota – Titular

Amanda Bortoletto Balsys – Suplente

Representante da OAB:

Adriana Naiara de Lima – Titular
Danilo Luís Pessoa Batista – Suplente

Representante do Hot Beach:

Ana Lucia Vargas de Mello Gallette – Titular
Rodnei José Calvo Ferrato – Suplente

Representante da ONG Renascer:

Nelcides Domingos Ângelo – Titular
Enivaldo Antonio Marchini – Suplente

Representante do CATI:

André Fiorotto de Oliveira – Titular
Renato Soares de Souza – Suplente

Representante da APAE:

Maria Vitória de Oliveira Afonso – Titular
Giovanna Franceschini – Suplente

Art. 2.º Os trabalhos prestados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ficam declarados de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.321, de 05 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO MORELLI

Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 10.075, DE 13 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.318/2026, que institui o Programa Municipal "Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo" no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1.º Fica regulamentado, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa Municipal "Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo", instituído pela Lei nº 5.318/2026, como política pública municipal permanente, com o objetivo de promover a inclusão produtiva feminina, qualificação profissional, a geração de trabalho e renda, redução das desigualdades sociais, fortalecimento do turismo sustentável e o protagonismo feminino no setor turístico.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 2.º A coordenação e execução do Programa caberá à Secretaria Municipal de Turismo, que poderá atuar em articulação com outros órgãos da Administração Municipal e entidades parceiras, observadas as competências legais de cada órgão.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 3.º O Programa será estruturado nas seguintes etapas operacionais:

- I – lançamento e mobilização;
- II – formação e manutenção do Banco de Talentos "Mulheres no Turismo", mediante cadastramento voluntário das participantes e tratamento de dados pessoais estritamente necessários às finalidades do Programa, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III – articulação para inserção das participantes no mercado de trabalho, por meio da divulgação de oportunidades de emprego, estágio, qualificação profissional e geração de renda junto às empresas e instituições parceiras;
- IV – acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, com observância dos princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança no tratamento de dados pessoais.

**CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DAS PARTICIPANTES**

Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

Art. 4.º O cadastro no Programa poderá ser realizado mediante apresentação de currículo atualizado e preenchimento de formulário próprio, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança no tratamento dos dados pessoais.

§ 1.º O cadastramento poderá ser realizado:

- I – presencialmente, na Secretaria Municipal de Turismo ou na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – por meio de plataformas digitais disponibilizadas pelo Município.

§ 2.º O tratamento e o eventual compartilhamento dos dados pessoais observarão as hipóteses legais aplicáveis e o consentimento da participante, quando exigido, sendo vedada a coleta de dados pessoais sensíveis ou de informações não estritamente necessárias à operacionalização do Programa, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação.

Art. 5.º O cadastro deverá conter apenas os dados estritamente necessários à identificação da participante e à operacionalização do Banco de Talentos, compreendendo, no mínimo:

- I – dados pessoais de identificação;
- II – dados de contato;
- III – experiências profissionais;
- IV – escolaridade;
- V – aptidões, qualificações e áreas de interesse relacionadas ao setor turístico.

CAPÍTULO V DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARCEIRAS

Art. 6.º As empresas e instituições do setor turístico poderão aderir voluntariamente ao Programa mediante:

- I – cadastramento junto à Secretaria Municipal de Turismo;
- II – disponibilização, de forma facultativa, de oportunidades de emprego, estágio, qualificação profissional ou geração de renda destinadas às participantes do Programa.

Parágrafo único. A adesão ao Programa não gera obrigação de contratação, nem implica concessão automática de benefícios econômicos, fiscais ou materiais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Turismo, na condição de órgão coordenador do Programa, poderá celebrar parcerias institucionais com órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas neste Decreto, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor, mediante instrumento jurídico cabível e em conformidade com a legislação aplicável.



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

§ 1.º As parcerias poderão ser firmadas, entre outros, com:

I – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Sustentável;

III – Secretaria de Educação;

IV – Fundo Social de Solidariedade;

V – Casa do Empreendedor de Olímpia;

VI – Observatório de Turismo de Olímpia;

VII – instituições de ensino, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil, empresas do trade turístico e demais entidades públicas ou privadas cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos do Programa.

§ 2.º As parcerias de que trata este artigo serão formalizadas mediante o instrumento jurídico adequado à natureza da relação jurídica e da entidade parceira, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas às parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil, quando cabíveis.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES DO PROGRAMA

Art. 8.º O Programa Municipal Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo será acompanhado por sistema contínuo de monitoramento e avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, com apoio do Observatório de Turismo de Olímpia, integrando o Sistema Municipal de Inteligência Turística.

§ 1.º O monitoramento terá como finalidade avaliar os resultados sociais, econômicos e de empregabilidade feminina no setor turístico, subsidiando a formulação, o aperfeiçoamento e a avaliação das políticas públicas municipais.

§ 2.º Serão monitorados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de mulheres inscritas no Programa;

II – número de mulheres inseridas no mercado de trabalho;

III – número de empresas e instituições parceiras;

IV – taxa de inserção profissional;

V – impacto social do Programa.

§ 3.º Outros indicadores poderão ser definidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, desde que destinados exclusivamente ao aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de monitoramento e avaliação, vedada a criação de obrigações, a restrição de direitos ou qualquer alteração do conteúdo normativo do Programa.

§ 4.º Os resultados do monitoramento poderão subsidiar:

I – elaboração de relatórios periódicos do Programa;

II – formulação e integração de políticas públicas municipais;

III – estratégias de desenvolvimento turístico sustentável;

IV – ações de qualificação profissional e inclusão produtiva feminina.



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito****CAPÍTULO VIII
DA INTEGRAÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA**

Art. 9.º O Programa poderá ser integrado a outras políticas públicas municipais voltadas à:

- I – inclusão social.
- II – desenvolvimento econômico.
- III – qualificação profissional.
- IV – promoção da igualdade de gênero.
- V – prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

**CAPÍTULO IX
DO COMITÊ GESTOR**

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo, como instância interna de coordenação, acompanhamento, articulação e assessoramento, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a execução das ações previstas neste Decreto.

§ 1.º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Turismo, que exercerá a coordenação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 2.º Cada órgão indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Poder Executivo.

§ 3.º Compete ao Comitê Gestor:

- I – acompanhar a implementação do Programa;
- II – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas relacionadas ao Programa;
- III – propor estratégias de qualificação profissional e inserção produtiva;
- IV – acompanhar e analisar os indicadores e resultados do Programa;
- V – sugerir aperfeiçoamentos técnicos e operacionais;
- VI – apoiar a integração do Programa com ações educacionais, sociais e econômicas;
- VII – propor diretrizes estratégicas para a articulação de parcerias institucionais, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

§ 4.º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

§ 5.º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 6.º O Comitê Gestor poderá convidar representantes da sociedade civil, especialistas e instituições parceiras para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7.º O Comitê Gestor não possui competência deliberativa, normativa ou decisória, cabendo-lhe exclusivamente formular propostas, emitir recomendações e prestar apoio técnico à execução do Programa, sem substituir as competências legais do Prefeito, do Secretário Municipal de Turismo ou dos demais órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO X DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa Municipal Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo será estruturado em modelo de governança colaborativa e intersetorial, destinado à integração das políticas públicas de turismo, desenvolvimento econômico, assistência social, educação e inovação, com foco na inclusão produtiva feminina.

§ 1.º A governança do Programa será composta por:

- I – Secretaria Municipal de Turismo, como órgão coordenador executivo;
- II – Comitê Gestor;
- III – Rede de Parceiros Institucionais e do Trade Turístico;
- IV – instâncias técnicas de apoio e monitoramento;
- V – Câmara Técnica de Empregabilidade Feminina no Turismo.

§ 2.º A governança observará os princípios da:

- I – transversalidade das políticas públicas;
- II – equidade de gênero;
- III – desenvolvimento econômico inclusivo;
- IV – inovação social;
- V – sustentabilidade do turismo.

§ 3.º As instâncias de governança previstas neste Decreto possuem caráter de coordenação, assessoramento, consulta e articulação, não podendo editar atos normativos, criar obrigações para particulares ou órgãos públicos, restringir direitos ou substituir as competências legalmente atribuídas às autoridades administrativas competentes.

Art. 12. Fica instituída a Câmara Técnica de Empregabilidade Feminina no Turismo, vinculada ao Comitê Gestor, com caráter consultivo e propositivo, destinada a subsidiar tecnicamente a implementação do Programa, podendo ser constituídos grupos de trabalho temáticos, quando necessário.

§ 1.º Compete à Câmara Técnica:

- I – apoiar a construção de estratégias de qualificação profissional;



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

- II – identificar demandas do mercado turístico local;
- III – estimular o empreendedorismo feminino;
- IV – propor ações de inserção produtiva e geração de renda;
- V – colaborar na avaliação dos resultados do Programa.

§ 2.º Poderão integrar a Câmara Técnica representantes:

- I – do trade turístico;
- II – de instituições de ensino;
- III – de entidades do Sistema S;
- IV – da Casa do Empreendedor;
- V – do Observatório de Turismo de Olímpia;
- VI – de organizações da sociedade civil.

§ 3.º A participação na Câmara Técnica será voluntária, considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 4.º A Câmara Técnica possui natureza exclusivamente consultiva e propositiva, não lhe sendo atribuída competência deliberativa, normativa ou decisória, nem podendo criar obrigações para particulares ou órgãos públicos ou substituir as competências das autoridades administrativas legalmente competentes.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRAÇÃO COM POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS

Art. 13. O Programa poderá integrar-se a iniciativas municipais relacionadas:

- I – aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas — ONU);
- II – ao Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico;
- III – ao Sistema de Inteligência Turística Municipal;
- IV – às políticas de qualificação profissional e inclusão produtiva;
- V – às ações de prevenção à violência contra a mulher e autonomia econômica feminina.

CAPÍTULO XII

DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Art. 14. Ficam instituídos como instrumentos operacionais do Programa:

- I – Ficha de Inscrição da Participante e Currículo Padronizado (Anexo I);
- II – Relatório de Acompanhamento dos Empreendimentos Parceiros (Anexo II);
- III – Painel de Indicadores do Programa, vinculado ao Observatório de Turismo de Olímpia – OTO;
- IV – Cadastro Municipal Mulheres no Turismo (Banco de Talentos).



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo poderão ser atualizados por ato administrativo da Secretaria Municipal de Turismo exclusivamente quanto aos seus aspectos técnicos, operacionais e procedimentais, desde que preservadas as disposições da Lei Municipal e deste Decreto, vedada a criação de novas obrigações, a restrição de direitos ou qualquer inovação de natureza normativa.

**CAPÍTULO XIII
DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

Art. 15. O Programa poderá promover cursos, oficinas, mentorias, trilhas formativas e ações de qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas.

**CAPÍTULO XIV
DA COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Turismo poderá desenvolver ações permanentes de comunicação, mobilização e sensibilização junto ao trade turístico e à comunidade, visando ampliar a participação feminina no setor e fortalecer a adesão institucional ao Programa.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI
Secretário Municipal de Turismo

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO PADRONIZADO****1. Dados Pessoais**

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: _____ Idade: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Endereço: _____
- Bairro: _____ Cidade: _____
- Telefone/WhatsApp: _____
- e-mail: _____

2. Situação Atual

- () Empregada, buscando novas oportunidades
- () Desempregada
- () Empreendedora
- () Trabalho informal
- () Em busca do primeiro emprego
- () Em reinserção no mercado de trabalho

Possui filhos ou dependentes?

- () Sim
- () Não

Se sim, quantos? _____

3. Escolaridade

- () Fundamental
- () Médio
- () Técnico – Curso: _____ Ano de conclusão: _____
- () Superior – Curso: _____ Ano de conclusão: _____
- () Pós Graduação – Curso: _____ Ano de conclusão: _____

Curso(s) Extracurriculares:

Curso _____	Ano: _____
Curso _____	Ano: _____
Curso _____	Ano: _____
Curso _____	Ano: _____



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

Capacitações no turismo:

4. Experiência Profissional

- Experiência em turismo? () Sim () Não
- Últimas 3 experiências:

1. *Empresa:* _____
Período: _____
Cargo: _____
Descrição resumida atividades:

2. *Empresa:* _____
Período: _____
Cargo: _____
Descrição resumida atividades:

3. *Empresa:* _____
Período: _____
Cargo: _____
Descrição resumida atividades:

a. Áreas de Interesse no Turismo

- Parques Aquáticos e Temáticos**
- () Não tenho interesse
- () Portaria, bilheteria/venda de ingressos, controle de acesso e atendimento ao visitante
- () Monitoração e segurança de áreas de lazer
- () Apoio em áreas de descanso e áreas vips/exclusivas
- () Orientação ao público e informações
- () Limpeza e manutenção de áreas comuns
- () Jardinagem e conservação de espaços
- () Apoio em eventos, festas e atividades recreativas



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

- ☐ Auxiliar em alimentação (praças de alimentação, lanchonetes, quiosques)
- ☐ Apoio na operação de brinquedos e áreas infantis (assistência e controle de acesso)
- ☐ Atendimento a visitantes com mobilidade reduzida
- ☐ Apoio administrativo (controladoria, contábil, financeiro, registros e planilhas)
- ☐ Apoio operacional em compras, controle de estoque e almoxarifado
- ☐ Outro: _____

• Hotelaria e Meios de Hospedagem

- ☐ Não tenho interesse
- ☐ Recepção e atendimento ao hóspede
- ☐ Mensageiro e bagagista
- ☐ Governança (arrumação, organização e limpeza de quartos e áreas comuns)
- ☐ Lavanderia e cuidados com enxoval
- ☐ Portaria e controle de acesso
- ☐ Serviços de restaurante e café da manhã
- ☐ Manutenção predial e pequenos reparos
- ☐ Jardins e áreas externas
- ☐ Limpeza e manutenção de piscinas
- ☐ Comercial e reservas
- ☐ Apoio administrativo (controladoria, contábil, financeiro, registros e planilhas)
- ☐ Apoio operacional em compras, controle de estoque e almoxarifado
- ☐ Outro: _____

• Alimentação e Bebidas

- ☐ Não tenho interesse
- ☐ Atendimento em restaurantes, bares, lanchonetes ou cafés
- ☐ Apoio serviços de salão (atendimento recepção de sala, garçons, cumim)
- ☐ Apoio na cozinha (preparo e higienização de alimentos)
- ☐ Atendimento de balcão e caixa
- ☐ Serviços de buffet e eventos
- ☐ Limpeza e manutenção
- ☐ Apoio administrativo (caixa, financeiro, registros e planilhas)
- ☐ Apoio operacional em compras, controle de estoque e almoxarifado
- ☐ Outro: _____

• Atrativos de Lazer e Entretenimento

- ☐ Não tenho interesse
- ☐ Atendimento ao público em atrações e brinquedos
- ☐ Apoio em bilheterias, filas e controle de acesso



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

- ☐ Monitoração de segurança e apoio a visitantes
- ☐ Animação e recreação infantil e adulta
- ☐ Apoio em espetáculos, shows e apresentações
- ☐ Limpeza e organização de áreas de descanso e convivência
- ☐ Venda de produtos e lembranças (souvenirs)
- ☐ Apoio em atividades esportivas e temáticas
- ☐ Outro: _____

• Cultura e Eventos

- ☐ Não tenho interesse
- ☐ Apoio em eventos culturais, feiras e festivais
- ☐ Produção e montagem de eventos
- ☐ Artesanato e comercialização de produtos locais
- ☐ Mediação cultural e atendimento em museus e exposições
- ☐ Acompanhamento de grupos turísticos
- ☐ Monitoria em atividades de lazer e oficinas
- ☐ Outro: _____

• Transporte Turístico e Receptivo

- ☐ Não tenho interesse
- ☐ Motorista de vans ou micro-ônibus (com CNH adequada)
- ☐ Acompanhante de grupos turísticos
- ☐ Apoio logístico em embarques/desembarques
- ☐ Atendimento e informações em pontos de chegada
- ☐ Apoio na recepção e organização de excursões
- ☐ Outro: _____

• Agências e Operadoras de Viagens

- ☐ Não tenho interesse
- ☐ Atendimento ao cliente (presencial, telefone ou online)
- ☐ Venda de pacotes turísticos e reservas de hospedagem
- ☐ Organização e registro de roteiros de viagens
- ☐ Apoio em emissão de passagens e vouchers
- ☐ Controle de planilhas, cadastros e documentos
- ☐ Auxílio em marketing, divulgação e redes sociais
- ☐ Pós-venda e relacionamento com clientes
- ☐ Apoio a grupos e excursões organizadas
- ☐ Outro: _____



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

• Outra(s) área(s) de interesse:

☐

Habilidades e Competências

• Autoavaliação – Informe o nível que melhor representa você:

Competência / Habilidade	Baixa	Média	Alta	N/P
Comunicação com o público	☐	☐	☐	☐
Simpatia e cordialidade	☐	☐	☐	☐
Trabalho em equipe	☐	☐	☐	☐
Organização e pontualidade	☐	☐	☐	☐
Responsabilidade e compromisso	☐	☐	☐	☐
Paciência e equilíbrio emocional	☐	☐	☐	☐
Capacidade de resolver problemas	☐	☐	☐	☐
Atenção e foco nas tarefas	☐	☐	☐	☐
Proatividade e iniciativa	☐	☐	☐	☐
Facilidade de aprendizado	☐	☐	☐	☐
Disposição física para atividades práticas	☐	☐	☐	☐
Atenção às normas de segurança	☐	☐	☐	☐
Cuidados com higiene e limpeza	☐	☐	☐	☐
Uso básico de celular, aplicativos e internet	☐	☐	☐	☐
Uso de computador ou sistemas simples	☐	☐	☐	☐
Boa memória e atenção a detalhes	☐	☐	☐	☐
Liderança e orientação de colegas	☐	☐	☐	☐
Empatia com diferentes públicos (famílias, idosos, crianças)	☐	☐	☐	☐
Comunicação interpessoal (saber ouvir e dialogar)	☐	☐	☐	☐
Controle emocional em situações de pressão	☐	☐	☐	☐
Capacidade de seguir instruções e normas	☐	☐	☐	☐
Criatividade e disposição para aprender coisas novas	☐	☐	☐	☐
Conhecimento básico sobre a cidade e atrativos turísticos	☐	☐	☐	☐
Noções de atendimento inclusivo (pessoas com deficiência, idosos, etc.)	☐	☐	☐	☐



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

Espírito de hospitalidade (acolher bem o visitante)	☐	☐	☐	☐
---	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Competência / Habilidade	Baixa	Média	Alta	N/P
Zelo com equipamentos e espaços de trabalho	☐	☐	☐	☐
Ética e postura profissional	☐	☐	☐	☐
Capacidade de trabalhar com metas e resultados	☐	☐	☐	☐
Flexibilidade de horários e adaptação a mudanças	☐	☐	☐	☐
*Conhecimento em idiomas	☐	☐	☐	☐

*Informar qual(is) idioma(s) e nível (se aplicável):

Saúde e Disponibilidade

• Condições de saúde adequadas ao trabalho:

- () Sim
() Não

• Possui alguma limitação física ou restrição de esforço?

- () Sim
() Não

Se sim, qual? _____

• Disponibilidade para:

- () Período integral
() Meio período
() Noturno
() Finais de semana
() Contrato de Trabalho CLT - Período Integral de 8 horas diárias – 44 horas semanais
() Contrato de Trabalho c/ Jornada Reduzida de 6 horas diárias – 30 horas semanais
() Contrato de Trabalho Intermitente
() Contrato de Trabalho Temporário / Tempo Determinado
() Contrato de Prestação de Serviços Autônomos
() Trabalho em Escala 6x1



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

Motivação e Expectativas

- O que o(a) motiva a ingressar, reingressar ou mudar no mercado de trabalho?

() Declaro que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras.

LGPD

Os dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exclusivamente para fins de execução do Programa Municipal Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo.

Autorização de Uso de Dados

Autorizo a Secretaria Municipal de Turismo de Olímpia a utilizar meus dados para fins de cadastro, encaminhamento profissional e participação em programas de qualificação e empregabilidade.

() sim

() não



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

**ANEXO II
RELATÓRIO DOS EMPREENDIMENTOS PARCEIROS**

Período de referência: ____/____/____ a ____/____/____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Cargo: _____

Telefone / e-mail: _____

1. Vagas Ofertadas no Período

- Nº de vagas ofertadas: _____
- Tipo:
 - () Emprego ()
 - Estágio
 - () Prestação de serviço

2. Currículos Recebidos do ProgramaTotal de currículos recebidos pelo **Banco de Talentos Mulheres no Turismo**: _____**3. Entrevistas Realizadas**

Total de entrevistas realizadas: _____

4. Contratações Efetivadas

Total de contratações: _____

5. Tipo de Contratação

Tipo de vínculo	Nº de contratações
CLT – período integral	
CLT – meio período	
Contrato temporário	
Contrato intermitente	
Prestação de serviços / MEI	
Outro	

Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito****6. Avaliação do Programa**

Como a empresa avalia o perfil das candidatas encaminhadas pelo programa?

- () Excelente
() Bom
() Regular
() Precisa melhorar

Principais pontos positivos observados:

Principais dificuldades encontradas:

Sugestões da empresa para melhoria do Programa:

7. Interesse em Novas Parcerias

A empresa deseja continuar participando do programa?

- () Sim
() Não

Tem interesse em:

- () Participar de feiras de emprego
() Oferecer vagas futuras
() Participar de programas de capacitação
() Receber novos currículos

8. Declaração

Declaro que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e correspondem às atividades realizadas pela empresa no período informado.

9. LGPD

Os dados isolados serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exclusivamente para fins de execução do Programa Municipal Mulheres no Turismo – Trabalho, Renda e Protagonismo

Data: ____/____/____

Nome do responsável: _____

Assinatura: _____



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 10.076, DE 13 DE JULHO DE 2026

Aprova o Plano de Contingência – Operação Inverno e Baixas Temperaturas do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para prevenção, mitigação e resposta aos impactos decorrentes das baixas temperaturas, visando à proteção da população em situação de vulnerabilidade;

Considerando a solicitação formulada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Social de Solidariedade,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Contingência – Operação Inverno e Baixas Temperaturas do Município da Estância Turística de Olímpia, constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º Caberá às Secretarias e órgãos municipais envolvidos a adoção das medidas previstas no Plano, observadas as competências de cada unidade administrativa.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

VINICIUS CLAUDIO ZOPPELLARI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.



CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais
Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CONTINGÊNCIA OPERAÇÃO INVERNO E BAIXAS TEMPERATURAS

1. DIRETRIZES DA OPERAÇÃO INVERNO:

Este plano estabelece os protocolos para mitigar os impactos de frentes frias severas e massas de ar polar. O objetivo principal é proteger a vida de populações vulneráveis (pessoas em situação de rua, idosos e famílias de baixa renda), além de regulamentar a solicitação dos Kits de Acolhimento em Baixas Temperaturas junto aos depósitos logísticos do Estado.

2. MATRIZ DE GATILHOS E NÍVEIS DE ALERTA:

As ações do município serão disparadas conforme a previsão e medição das temperaturas locais:

Nível / Cor	Temperatura Mínima	Ações Operacionais Requeridas
 AMARELO (Atenção)	Entre 13°C e 15°C	- início do monitoramento meteorológico diário. - alinhamento logístico das equipes e checagem de estoques de cobertores.
 LARANJA (Alerta)	Entre 10°C e 12°C	- obrigatoriedade de início das Rondas Noturnas Urbanas. - abertura preventiva do espaço de triagem de acolhimento.
 VERMELHO (Alarme)	Abaixo de 10°C	- ativação total do Abrigo Emergencial de Inverno. - solicitação de Kits de Acolhimento extras ao Estado (cama, colchão, lençol).

3. DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES POR ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Busca Ativa e Rondas Noturnas:** Realizar rondas das 18h às 23h para identificar pessoas em situação de rua e oferecer acolhimento institucional.
- Gestão do Abrigo Emergencial:** Coordenar o alojamento temporário, o controle de entrada e saída, e o preenchimento de cadastros sociais para encaminhamentos futuros.
- Equipe de Abordagem Social:** Disponibilizar assistentes sociais e psicólogos para sensibilizar a população que recusa o acolhimento, distribuindo agasalhos e cobertores no próprio local.



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito****Fundo Social de Solidariedade:**

- **Campanha do Agasalho:** Centralizar a arrecadação, triagem e distribuição imediata de cobertores, meias, toucas, blusas e sapatos.
- **Logística de Alimentação Quente:** Fornecer e coordenar o preparo de refeições calóricas noturnas (sopas, caldos e bebidas quentes) para os abrigados e para as equipes de campo.
- **Mobilização de Voluntários:** Cadastrar e organizar voluntários da sociedade civil para ajudar na triagem das doações no depósito central.

Defesa Civil Municipal e Guarda Civil Municipal (GCM):

- **Logística de Transporte:** Apoiar a Assistência Social nas rondas com viaturas para o transporte seguro de pessoas e de seus pertences até o abrigo.
- **Apoio Estadual:** Monitorar as resoluções da Defesa Civil Estadual e retirar os Kits de Acolhimento (camas dobráveis, colchões e travesseiros) nos depósitos do Estado.
- **Segurança Física:** Garantir a integridade física dos usuários e dos funcionários no perímetro do abrigo emergencial.

Secretaria Municipal de Saúde:

- **Triagem Médica de Entrada:** Realizar avaliação vacinal (gripe/COVID) e exames rápidos para identificar sintomas de hipotermia, problemas respiratórios ou intoxicações.
- **Remoção de Urgência:** Acionar o SAMU para transporte imediato à UPA caso o cidadão apresente quadro de saúde instável.

4. PROTOCOLO DE PROTEÇÃO ANIMAL:

Considerando que muitas pessoas em situação de rua recusam o abrigo por não quererem abandonar seus animais de estimação:

- O abrigo emergencial contará com uma área externa delimitada para abrigar cães e gatos de companhia dos usuários.
- O Centro de Acolhimento Animal "São Francisco de Assis" fornecerá ração, vasilhas de água e coberturas térmicas para os animais durante a permanência no abrigo.

5. CANAIS DE ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA (24 HORAS):

Para que a população informe sobre pessoas dormindo nas ruas expostas ao frio intenso:

- Corpo de Bombeiros: 193
- SAMU: 192
- Defesa Civil: 199
- Polícia Militar: 190
- Guarda Civil Municipal (GCM): 153



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**DECRETO N.º 10.077, DE 13 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre férias do Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, através do Ofício n.º 339/2026 – GP, datado de 07 de julho de 2026, a Câmara Municipal de Olímpia foi comunicada do gozo de férias do Prefeito Municipal, no período compreendido entre os dias 06 a 16 de outubro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Senhor **MARCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**, Vice-Prefeito eleito para o quadriênio 2025/2028, neste Município de Olímpia, responsável pelos atos e atribuições do Chefe do Poder Executivo do Município de Olímpia, no período de 06 a 16 de outubro de 2026, conforme estabelecido na Subseção V, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município de Olímpia.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

MARCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI

Vice-Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 10.078, DE 13 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a oficialização da Cartilha de Educação Ambiental – Arborização Urbana como instrumento complementar e orientador do Plano Diretor de Arborização Urbana, estabelece a proibição do uso de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana do Município e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ampliar a efetividade da Lei Municipal n.º 4.215, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor de Arborização Urbana da Estância Turística de Olímpia;

Considerando o disposto na Seção II, do Título II, da Instrumentação do Plano Diretor de Arborização Urbana, do Capítulo I, da Implantação da Arborização em Vias Públicas, da referida Lei, que estabelece diretrizes técnicas, educativas e operacionais para a arborização urbana;

Considerando a importância da educação ambiental como instrumento de apoio à gestão ambiental e ao planejamento da arborização urbana;

Considerando a necessidade de prevenir impactos ambientais decorrentes da introdução e utilização de espécies exóticas invasoras, em conformidade com a Resolução SMA n.º 32, de 03 de abril de 2014, e demais normas ambientais vigentes;

Considerando a elaboração da Cartilha de Educação Ambiental – Arborização Urbana pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, baseada nas diretrizes técnicas e legais do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica oficialmente reconhecida e instituída a Cartilha de Educação Ambiental – Arborização Urbana como instrumento complementar de apoio técnico, educativo e orientador à implementação do Plano Diretor de Arborização Urbana da Estância Turística de Olímpia, instituído pela Lei Municipal n.º 4.215, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2.º A Cartilha passa a integrar o conjunto de orientações oficiais do Plano Diretor de Arborização Urbana, especialmente no que se refere:

I – à divulgação das espécies nativas recomendadas para utilização na arborização urbana;



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

II – à orientação da população quanto à proibição da utilização de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana;

III – à educação e sensibilização da população sobre o plantio, manejo, poda, conservação e proteção das árvores urbanas;

IV – à promoção de boas práticas ambientais, em conformidade com as diretrizes técnicas do Município;

V – à divulgação das listas oficiais de espécies exóticas invasoras e das espécies nativas recomendadas para arborização urbana.

Art. 3.º Fica expressamente proibida a utilização de espécies exóticas invasoras nas ações de arborização urbana promovidas, executadas, autorizadas, licenciadas, incentivadas ou apoiadas pelo Município da Estância Turística de Olímpia.

§ 1.º A proibição prevista no caput aplica-se às ações de:

I – plantio;

II – replantio;

III – compensação ambiental;

IV – recuperação de áreas verdes;

V – implantação e manutenção de praças, parques, canteiros centrais, áreas institucionais, vias públicas e demais espaços públicos;

VI – projetos de arborização urbana elaborados, aprovados ou executados pelo Município.

§ 2.º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – espécie nativa: espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área natural de distribuição;

II – espécie exótica: espécie, subespécie ou táxon inferior introduzido ou propagado fora de sua área natural de distribuição;

III – espécie exótica invasora: espécie cuja introdução, reintrodução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes ou outras espécies, conforme definição constante da Resolução SMA n.º 32, de 03 de abril de 2014, ou norma que vier a substituí-la.

§ 3.º Somente poderão ser utilizadas nas ações de arborização urbana espécies compatíveis com as diretrizes do Plano Diretor de Arborização Urbana e da legislação ambiental vigente.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente poderá atualizar periodicamente a relação de espécies recomendadas e das espécies exóticas invasoras cuja utilização é proibida, observando as listas oficiais dos órgãos ambientais competentes

Art. 4.º A Cartilha será disponibilizada:

I – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia;

II – nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação;



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

III – em formato impresso e digital, sempre que possível, nas unidades escolares, repartições públicas, eventos ambientais, campanhas educativas, feiras e demais ações de educação ambiental.

Art. 5.º O conteúdo da Cartilha poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, respeitadas as diretrizes da Lei Municipal n.º 4.215/2016, deste Decreto e da legislação ambiental vigente.

Art. 6.º As ações de arborização urbana executadas pelo Município deverão observar, obrigatoriamente, as disposições deste Decreto, da Lei Municipal n.º 4.215/2016, das normas técnicas aplicáveis e da legislação ambiental estadual e federal.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.624, de 24 de julho de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO MORELLI
Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



CARTILHA

Arborização Urbana

Estância Turística de Olímpia



CEA
CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
"Dr. José Luiz Rainho Cunha"
Olímpia/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria
Municipal de
Zeladoria e
Meio Ambiente

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/34d2-4f73-7bc3-92d4-aa>



Divisão de Meio Ambiente

Centro de Educação Ambiental - Setor de Educação Ambiental
Setor de Manutenção e Operação de Instalações Ambientais
Setor de Fiscalização Ambiental

Apresentação

A arborização urbana tem um papel fundamental nas cidades. Muito mais que paisagística, ela atua nas dinâmicas destes cenários, interagindo com o meio ambiente, a sociedade e também com a sua economia.

Arborizar uma cidade não significa apenas plantar árvores em ruas, jardins e praças, criar áreas verdes de recreação pública e proteger áreas verdes particulares. Além disso, a arborização deve atingir objetivos de ornamentação, melhoria microclimática e diminuição da poluição, entre outros.

As árvores possuem diversas funções: elas amenizam o clima, promovem trocas gasosas (reduzindo a poluição urbana), são barreiras físicas de som e de vento, abastecem o lençol freático, protegem o solo e os rios, embelezam o meio urbano, atraem e mantêm a biodiversidade, proporcionam sombra e lazer, melhoram a saúde física e mental, dentre outros benefícios.

A arborização urbana também é positiva no fomento ao turismo devido aos benefícios de ordem estética, quando estão relacionados a efeitos visuais, proporcionando um contato do homem com a natureza, produzindo um efeito harmônico através de suas linhas suaves e orgânicas, formas, cores e texturas, criando paisagens específicas, proporcionando identidade às ruas.

ÍNDICE

Arborização da estância turística.....	05
Morfologia da árvore: sua composição e funções.....	05
Escolha da árvore a ser plantada.....	06
Particularidades de cada espécie.....	06
Para que servem as árvores?.....	08
Plantio de árvores na calçada.....	10
Reconhecimento do seu terreno.....	10
Escolha da muda e espécie adequada.....	12
Como plantar uma árvore.....	13
Manutenção das árvores.....	14
Poda.....	15
Resíduos de poda.....	16
Supressão, transplante e poda drástica.....	16
Calçada verde ou ecológica.....	16
Cuidados com as árvores.....	17
Viveiro municipal.....	18

ARBORIZAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

No ano de 2011, foi dado início ao levantamento arbóreo da Estância Turística de Olímpia, começando pelas 42 praças existentes e depois as vias públicas. Nas praças foram amostradas 2215 árvores com predominância da espécie Oiti (*Licania tomentosa*), já nas vias públicas foram inventariados somente 31 bairros dos 65 existentes, totalizando 8790 espécies arbóreas sendo que a predominância é a espécie Oiti (*Licania tomentosa*). A partir deste levantamento foi desenvolvido o Plano de Arborização Urbana da Estância Turística de Olímpia, onde o objetivo é planejar a arborização da cidade, definindo assim as diretrizes de manejo e expansão da arborização do município.

DIAGNÓSTICO TOTAL	
População total (IBGE)	53.010
Área Urbana (Plano Diretor Municipal)	24,5 km²
Projeção de Copa Existente	14,99% (3,67 km²)
Projeção de Copa a ser atingida	20% (4,9 km²)
Projeção de Copa a ser implantada	5,01% (1,23 km²)
Árvores a serem plantadas	1.711

MORFOLOGIA DA ÁRVORE: SUA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

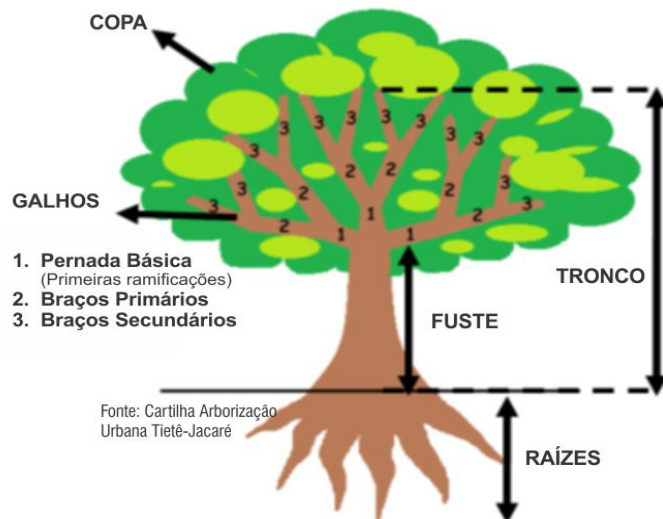
Antes de começarmos a escolher uma espécie arbórea, devemos primeiramente conhecer os aspectos físicos e biológicos da árvore e como é o seu comportamento no meio natural, para depois entendê-las no espaço urbano, podendo desta forma planejar as próximas etapas.



Fonte: Cartilha Arborização Urbana Tião-Jacaré

No meio urbano, as árvores se comportam da mesma maneira como se estivessem em seu habitat natural (para elas, não há diferenças). Entretanto, seu desenvolvimento é prejudicado devido as suas características físicas não estarem adaptadas à infraestrutura da cidade, como calçamentos, ruas, edifícios, fiação aérea, sistemas subterrâneos, dentre outras, as quais devem ser observadas em conjunto com a morfologia da planta (raízes, copa, diâmetro do tronco e porte).

Para um maior entendimento, a ilustração a seguir mostra todas as partes que compõem uma árvore:

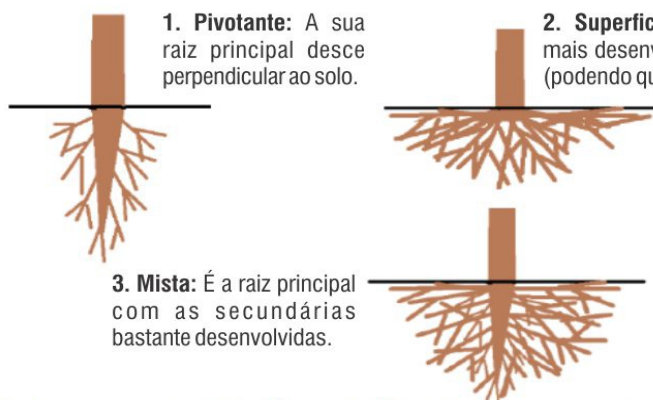


1. **Pernada Básica**
(Primeiras ramificações)
2. **Braços Primários**
3. **Braços Secundários**

Fonte: Cartilha Arborização Urbana Tietê-Jacaré

ESCOLHA DA ÁRVORE A SER PLANTADA PARTICULARIDADES DE CADA ESPÉCIE

Raízes: é o que sustenta as árvores e retiram os nutrientes e a água do solo e são divididas em três tipos:



1. Pivotal: A sua raiz principal desce perpendicular ao solo.

2. Superficial: As raízes secundárias são mais desenvolvidas e estão paralelas ao solo (podendo quebrar a calçada)

3. Mista: É a raiz principal com as secundárias bastante desenvolvidas.

As raízes, de modo geral, se desenvolvem no solo ocupando uma área de forma invertida à copa da árvore.

Copa: é a parte aérea do exemplar arbóreo. Ela varia de acordo com a função biológica da planta e também com o clima da região, sendo considerada copa pequena aquelas que possuem menos de 4 metros de diâmetro, copa média entre 4 e 6 metros e copa grande com mais de 6 metros. Os tipos de copa são:



Copa Colunar

Copa Cônica
ou Piramidal

Copa Redonda
ou Arredondada

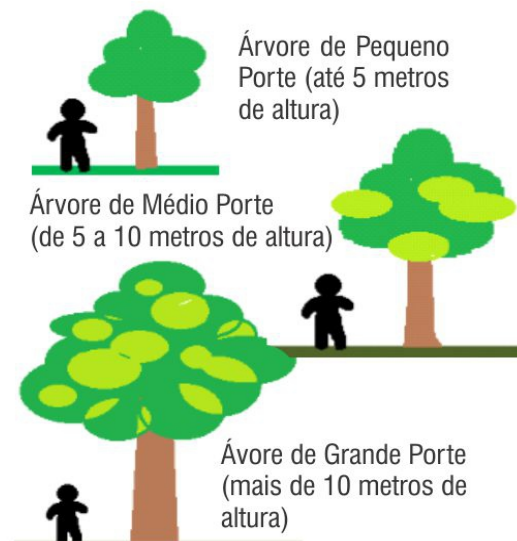
Copa Pêndula

Copa
Umbeliforma

Folhas: são órgãos das plantas especializados na captação de luz e trocas gasosas com a atmosfera para realizar a fotossíntese, transpiração e a respiração. A escolha das folhas também é importante na hora de escolher uma determinada espécie de árvore para plantio. Elas possuem vários tamanhos, cores e formas.

Folhas lisas e rugosas interferem na porcentagem de umidade relativa do ar, sendo que aquelas que possuem superfície pubescente retêm mais água. Folhas médias e grandes (entre 5 e 15 cm) possuem copa densa, diminuindo a passagem do vento e da radiação solar. As árvores renovam suas folhas fazendo com que caíam com maior frequência em uma determinada época do ano. A quantidade varia de uma espécie para outra, sendo Perene (aquela que perde poucas folhas) e Caduca (são espécies cujas folhas caem em estações de seca ou inverno).

Porte: é o tamanho da árvore. É importantíssimo fazer uma avaliação no local para ver qual o porte adequado para aquele ambiente. Quanto maior a área e menos obstáculos ela possuir, maior é a árvore que poderá ser plantada.



Árvore de Pequeno
Porte (até 5 metros
de altura)

Árvore de Médio Porte
(de 5 a 10 metros de altura)

Árvore de Grande Porte
(mais de 10 metros de
altura)

PARA QUE SERVEM AS ÁRVORES?

As raízes das árvores reforçam o solo e suas folhas dispersam as gotas de chuva, de forma que, nas áreas florestadas, a chuva é espalhada de modo homogêneo e suave, sem cair torrencialmente. A água penetra no solo chegando até aquíferos subterrâneos que abastecem córregos e rios, em vez de fazer os cursos de água transbordarem, levando o solo enfraquecido.

As folhas de uma árvore filtram o ar: retêm gases poluentes e partículas de poeira e liberam oxigênio. Um pequeno grupo de árvores reduz em até 13% a poluição particulada, e uma única árvore grande consegue "sequestrar" mais de 300 quilos de dióxido de carbono do meio ambiente no período de um ano.

O efeito de resfriamento provocado por uma única árvore adulta e saudável é equivalente a 10 aparelhos de ar condicionado trabalhando 20 horas por dia.

Árvores amenizam a temperatura, portanto uma árvore plantada hoje próximo à sua casa vai resultar numa economia de 3% de energia no prazo de cinco anos e numa economia de 12% em 15 anos.

O efeito calmante das árvores próximas e das áreas verdes urbanas pode reduzir significativamente a fadiga e os níveis de estresse do local de trabalho, reduzir o desgaste causado pelo trânsito e até mesmo diminuir o tempo necessário de recuperação após uma cirurgia. As árvores podem também

reduzir a criminalidade. Zonas residenciais com altos níveis de área verde possuem índices de criminalidade menor em comparação aos zonas residenciais sem árvores. As árvores urbanas frequentemente desempenham funções na arquitetura e na engenharia. Elas proporcionam privacidade, realçam a paisagem ou camuflam as paisagens desagradáveis. As árvores reduzem a claridade e os reflexos. Elas direcionam o tráfego de pedestres. As árvores também atenuam, complementam ou melhoram a arquitetura e proporcionam um fundo para a paisagem.

As árvores afetam a direção e a velocidade do vento. Quanto mais densa a folhagem da árvore ou do conjunto de árvores, mais eficaz a proteção contra o vento. As pancadas de chuva, chuvas com neve e chuvas de granizo são absorvidas ou desaceleradas por meio das árvores, proporcionando proteção às pessoas, animais e construções. As árvores interceptam e armazenam um pouco da água e reduzem o escoamento superficial (enxurrada) da água das tempestades.

Os valores de imóveis em propriedades arborizadas são de 5 a 20 por cento maiores em comparação a casas não arborizadas.

Elas absorvem o gás carbônico (CO₂) e liberam oxigênio, melhorando a qualidade e umidade do ar.

As árvores no ambiente urbano têm considerável potencial de

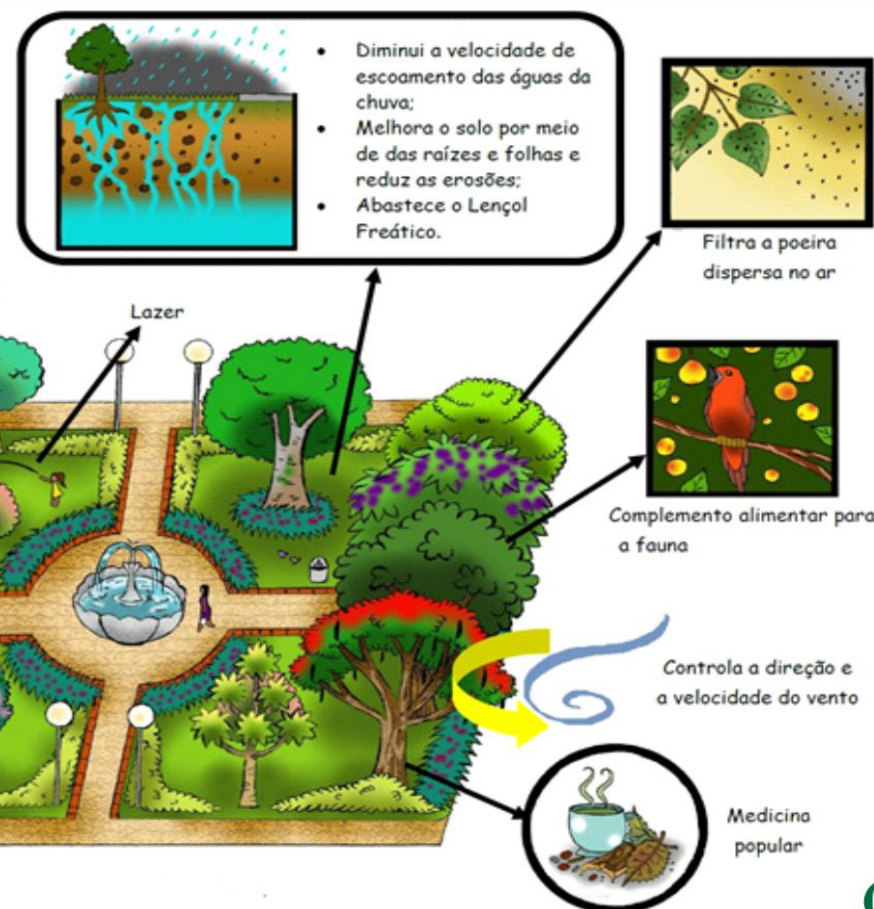
remoção de partículas e gases poluentes da atmosfera. No entanto, a capacidade de retenção ou tolerância a poluentes varia entre espécies e mesmo entre indivíduos da mesma espécie. Algumas árvores têm a capacidade de filtrar compostos químicos poluentes, como o dióxido de enxofre (SO₂), o ozônio (O₃) e o flúor. Mesmo considerando-se que as árvores podem agir com eficiência para minimizar os efeitos da poluição, isso só será possível por meio da utilização de espécies tolerantes ou resistentes. Os danos provocados pela poluição atmosférica podem ser muito significativos, dependendo principalmente das espécies utilizadas e dos índices de poluição.

O nível de ruído excessivo nas cidades, provocado pelo tráfego e por diversas outras fontes, afeta psicológica e fisicamente as pessoas. A presença das árvores reduz os níveis da poluição sonora ao impedir que os ruídos e barulhos fiquem refletindo

continuamente nas paredes das casas e edifícios, causando uma sensação de um som permanente, similar ao que sentimos ao falar numa sala vazia, sem móveis. Isto é, as árvores e suas folhas contribuem para absorver a energia sonora fazendo com que os sons emitidos desapareçam rapidamente.

Protegem a biodiversidade, que é fundamental para a preservação da vida neste planeta. Incluindo a vida dos seres humanos que moram nas cidades.

Além de servir como abrigo e local de reprodução, principalmente de aves, insetos e morcegos, as árvores são fontes de produção de alimentos para fauna e, dependendo da espécie vegetal considerada, os frutos produzidos são próprios para o consumo humano.



Fonte: Cartilha Arborização Urbana Tietê-Jacaré

PLANTIO DE ÁRVORES NA CALÇADA

Reconhecimento do seu terreno:

Antes de qualquer coisa é muito importante fazer um planejamento em relação ao plantio, é preciso verificar alguns requisitos: O reconhecimento do terreno é de suma importância, pois dependendo da espécie plantada poderão ocorrer entupimentos de calhas, e ainda, dependendo o que estiver plantado no quintal ou lateral como horta, o sombreamento poderá comprometer o desenvolvimento das hortaliças.

Espaço: Verificar as distâncias recomendadas dos elementos urbanos

5m – distância de esquinas

5m – distância de semáforos

2m pequeno porte, 3m médio e grande – distância de postes

1m pequeno e médio porte e 2m grande porte – distância de entradas de garagem, gárgula, borda de faixa de pedestres

1m – distância de coletores pluviais (bocas-de-lobo)

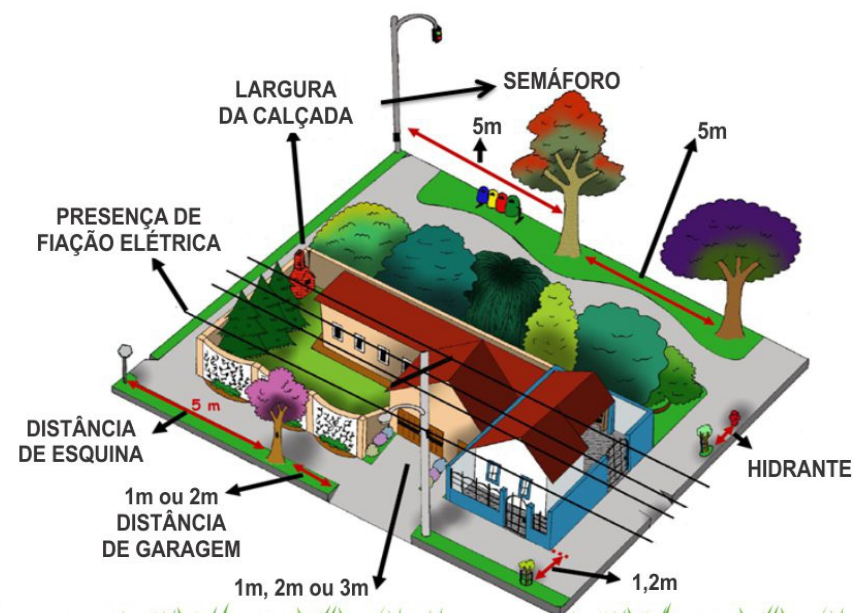
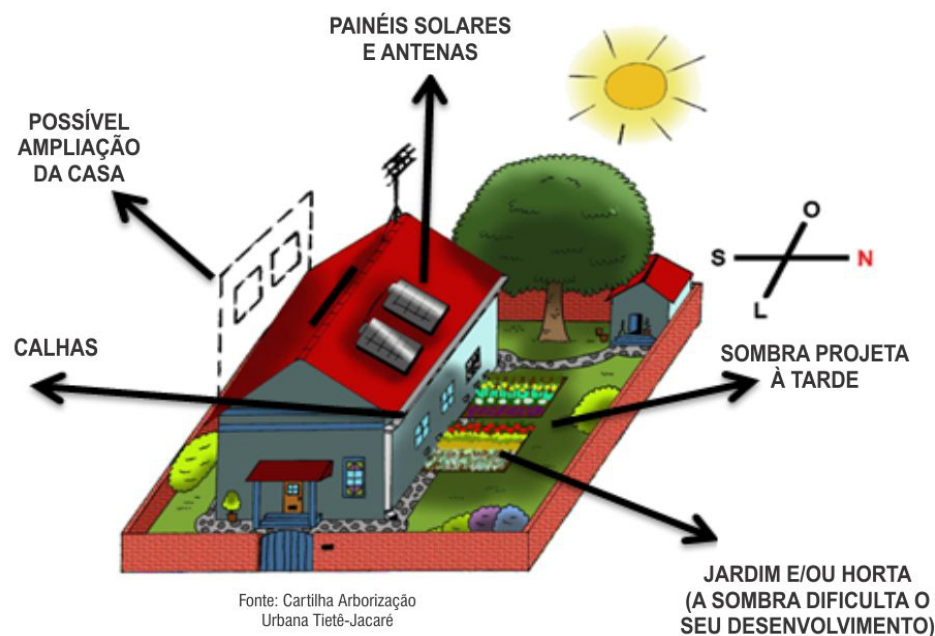
1m pequeno porte, 2m médio e grande porte – distância de instalações subterrâneas (rede de água, esgoto)

2m pequeno e médio porte, 3m grande porte – distância de mobiliários urbanos (pontos de ônibus, bancas, cabines, guaritas, telefones)

5m – distância entre árvores

1m pequeno porte, 2m médio porte ou 3m grande porte – distância de hidrante

Quando da construção da calçada e da escolha do local do plantio, deve-se manter uma distância mínima das árvores entre si (4 a 8 metros).



Fonte: Cartilha Arborização Urbana Tietê-Jacaré

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/34d2-4f73-7bc3-92d4-aa>

ESCOLHA DA MUDA E ESPÉCIE ADEQUADA

Procure o Órgão Ambiental para orientações da espécie adequada para plantio.

Devem ser verificados a calçada e os condicionantes para a escolha da espécie de acordo com seu porte. O porte ideal da muda para plantio é de 1,20m até a primeira bifurcação. A muda deve estar bem formada, estar isenta de pragas e doenças. As raízes da muda devem ser bem formadas e consolidadas na embalagem e não podem estar enoveladas.

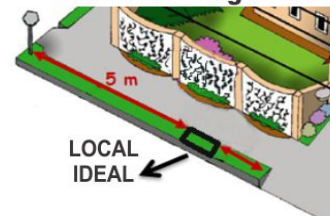
Dê preferência às espécies nativas regionais, estas possuem as características típicas da nossa região, são adaptadas ao nosso clima e solo, além de servirem de alimento para a fauna local. Seu plantio possibilita o resgate dessas espécies do risco de extinção e da nossa própria cultura, além de trazer de volta a vegetação natural.

A seguir segue uma tabela com algumas espécies nativas regionais:

Araticum (<i>Annona coriacea</i>)	Pequeno (2-4m)
Guaçatonga (<i>Casearia rupestris</i>)	Pequeno (2-5m)
Falsa-quina (<i>Coussarea hydrangeaeifolia</i>)	Pequeno (1-5m)
Quina (<i>Coutarea hexandra</i>)	Pequeno (1-5m)
Barbatimão (<i>Stryphnodendron adstringens</i>)	Pequeno (4-5m)
Fruta-de-boi (<i>Diospyros hispida</i>)	Médio (4-6m)
Cerejeira (<i>Eugenia involucrata</i>)	Médio (5-10m)
Veludo (<i>Guettarda viburnoides</i>)	Médio (6-12m)
Cuiteleiro (<i>Prockia crucis</i>)	Médio (1-10m)
Embiraçu (<i>Pseudobombax tomentosum</i>)	Médio (4-10m)
Araça-roxo (<i>Psidium myrtoides</i>)	Médio (4-6m)
Canela-de-frade (<i>Endlicheria paniculata</i>)	Médio (até 8m)
Folha-de-serra (<i>Ouratea spectabilis</i>)	Médio (até 8m)
Barbatimão (<i>Stryphnodendron polyphyllum</i>)	Grande (10m)
Amendoim-falso (<i>Acosmium subelegans</i>)	Grande (20-30m)
Angico-de-cerrado (<i>Anadenanthera falcata</i>)	Grande (10-16m)
Guatambuzinho (<i>Aspidosperma cuspa</i>)	Grande (15-20m)
Peroba-do-campo (<i>Aspidosperma tomentosum</i>)	Grande (15-20m)
Guabirola (<i>Campomanesia guaviroba</i>)	Grande (8-20m)
Pau-de-corvo (<i>Citronella paniculata</i>)	Grande (10-20m)
Faveira (<i>Dimorphandra mollis</i>)	Grande (8-14m)
Imbiruçu (<i>Eriotheca gracilipes</i>)	Grande (4-17m)
Caroba (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>)	Grande (12m)
Camboim (<i>Myrciaria floribunda</i>)	Grande (15m)
Vinhatico-do-campo (<i>Plathymenia reticulata</i>)	Grande (12-20m)
Pau-terra-mirim (<i>Qualea parviflora</i>)	Grande (6-12m)
Casca-branca (<i>Rudgea viburnoides</i>)	Grande (6-15m)

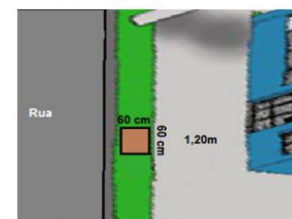
COMO PLANTAR UMA ÁRVORE

1. Escolha um lugar ideal



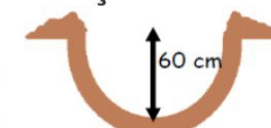
Para o local ideal ao plantio é preciso obedecer todas as distâncias necessárias

2. Canteiro



Faça um quadrado ou um círculo com as seguintes dimensões: 60x60 cm (sessenta por sessenta centímetros)

3. Berço



Deixe 60cm de profundidade para garantir o aprofundamento das raízes. Caso o solo não seja de boa qualidade (por exemplo: muito arenoso ou compactado o berço deve ser maior).

4. Preparo do Solo

A terra retirada durante a preparação do berço deve ser enriquecida com esterco ou composto orgânico (sendo que não será necessária mais adubação) e depois jogada no fundo do berço.

Sugestão: 10 litros de esterco de curral curtido ou 5 litros de esterco de galinha ou 1 litro de torta.

6. Plantio

Coloque a muda no fundo do berço e centralizada, de forma que o solo a ser colocado na cova não cubra o caule e não permita que as raízes fiquem expostas e enterre. Depois de colocada a terra, pressione para acomodar o solo. Nesta etapa pode ser usado o hidrogel que deve ser colocado no fundo do berço antes da muda.



5. Retirada da muda da embalagem

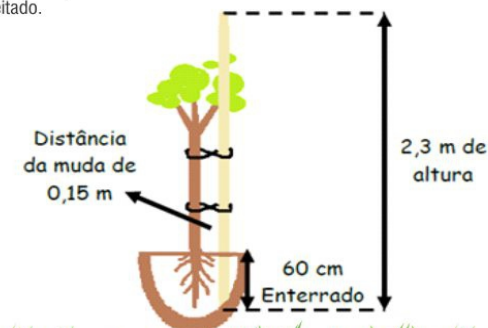
As embalagens devem ser retiradas com cuidado e somente na hora do plantio. As raízes não devem estar enoveladas, caso sejam, deve-se proceder a poda das raízes com cuidado.



7. Tutoramento

O tutor pode ser feito de bambu, cortado pela metade verticalmente, ou de madeira. Para mudas maiores de 4 metros devem ser utilizados três tutores.

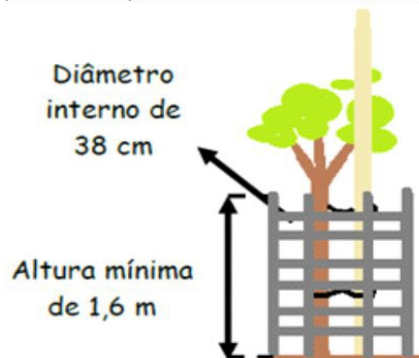
Amarre o cordão (de preferência de sisal ou tecido de algodão) na muda e no tutor em forma de oito deitado.



Fonte: Cartilha Arborização Urbana Tietê-Jacaré

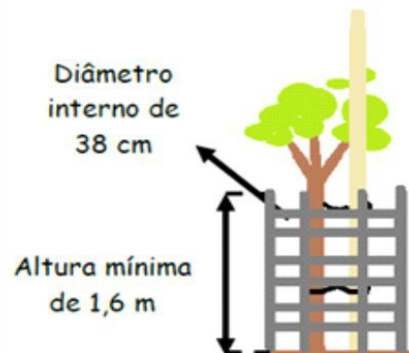
8. Proteção

As mudas devem ser protegidas contra o vandalismo por gradil de madeira, ferro, bambu ou tela de arame e este deve permanecer até que a muda se desenvolva satisfatoriamente.



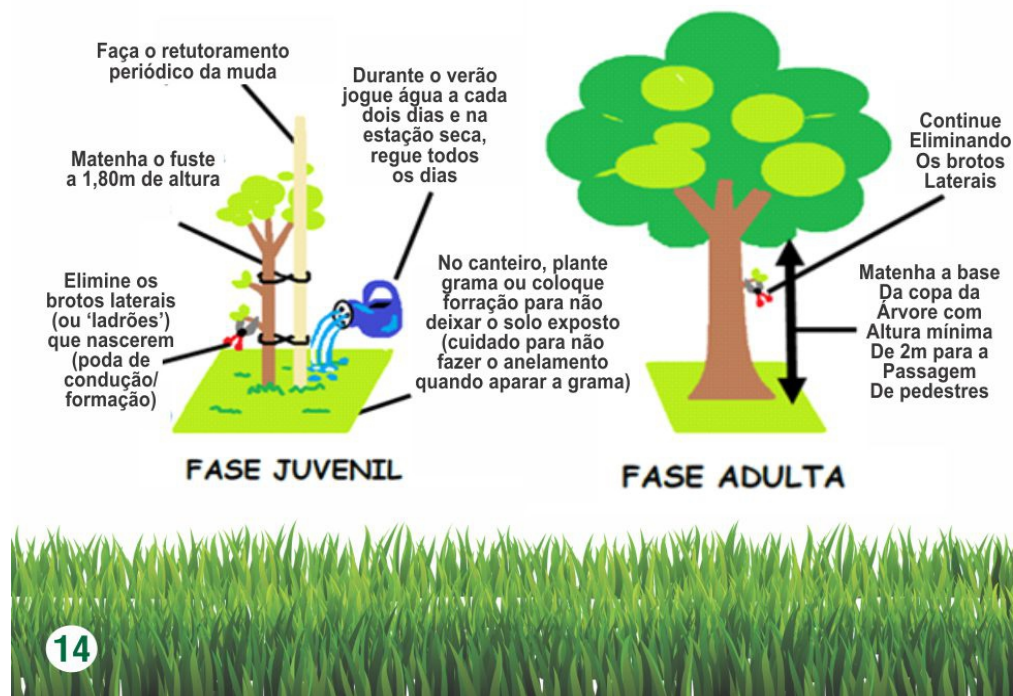
9. Cuidados

Regue a muda recém plantada 3 vezes por semana, no primeiro ano após o plantio.



Fonte: Cartilha Arborização Urbana Tieff-Jacaré

MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES



PODA

A poda é uma prática empregada para adequar a árvore no espaço urbano. De fato, estes indivíduos arbóreos não necessitam de tal exercício em seu ambiente natural, pois cada um possui uma morfologia diferente (como já vimos anteriormente) e adaptável para suprir as suas necessidades. Portanto, não é aconselhável tal prática, pois pode interferir no seu desenvolvimento natural. Não se deve podar mais de 25% de um exemplar arbóreo, também não é aconselhável a poda de destapo.

É claro que devido a certas circunstâncias (como a falta de planejamento e/ou manutenção e causas naturais) é preferível realizar a poda para evitar problemas futuros ou, em último caso, a supressão da árvore.

TIPOS DE PODA	FUNÇÃO	É RECOMENDADA?
Condução ou Formação	Realizada em árvores jovens para auxiliar o crescimento ereto, livrando-as de brotos laterais e deixando sua copa elevada acima de 1,8 metros para a passagem de pedestres.	Sim, desde que seja feita por um profissional capacitado e que utilize ferramentas e EPIs adequados. Pode ser realizada pelo morador, desde que sejam utilizadas ferramentas leves (tesouras) sem necessidade de utilizar escada.
Limpeza	Empregada para a retirada de galhos mortos que possam provocar queda, colocando em risco a integridade física das pessoas, dos patrimônios públicos e particulares.	Sim, desde que seja feita por um profissional capacitado e que utilize ferramentas e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.
Adequação ou Manutenção	Adotada nas árvores jovens e adultas, visa a manutenção e a amenização de conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização ao redor. Dentro desta técnica, encontramos outros dois tipos muito utilizados: a Poda de Levantamento de Copa (para a passagem de pedestres e veículos) e a de Rebaixamento da Copa (utilizada para evitar conflitos com a fiação aérea).	Dependendo da situação, pois normalmente ela é feita devido ao mau planejamento. Caso for realizada, procurar um profissional capacitado que utilize ferramentas e EPIs adequados. Não é aconselhável a poda de Rebaixamento da Copa, devido a descaracterização da morfologia da árvore.
Poda de redução	É a poda para reduzir a altura e/ou a largura da copa (a área e o volume da copa)	Sim, desde que seja feita por um profissional capacitado e que utilize ferramentas e EPIs adequados e que respeite a arquitetura típica da espécie, buscando uma distribuição equilibrada de ramos.
Ornamental	Usada para fins estéticos, transformando totalmente a forma da copa.	Não, pois sua morfologia original poderá ser danificada.
Emergencial	Utilizada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular. Essa técnica é muito traumática para a árvore.	Sim, quando realizada pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil
Poda de elevação de poda	É a poda seletiva para fornecer espaços verticais, ou seja, é a retirada de galhos baixos da copa da árvore a fim de propiciar espaço para edificações, trânsito de pedestres e veículos e visual a paisagem.	Sim, desde que seja feita por um profissional capacitado e que utilize ferramentas e EPIs adequados.
Poda de desrama ou raleamento	É a poda seletiva para reduzir a densidade de galhos vivos.	Sim, desde que seja feita por um profissional capacitado e que utilize ferramentas e EPIs adequados e respeite a distribuição equilibrada de ramos e galhos individuais, não comprometendo a estrutura da árvore.
Drástica	É a remoção total da copa ou dos galhos principais. Esse tipo de poda é proibida e danifica totalmente a estética e as funções biológicas da árvore.	Não

RESÍDUOS DE PODA

Depois da poda da árvore, as folhas e troncos que foram retirados da árvore tornam-se resíduos. Para tanto é preciso seguir o calendário de recolhimento de galhos para fazer a disposição dos mesmos nas vias públicas, tendo em vista que é proibido a disposição desse resíduo próximos à boca de lobo (para não causar entupimento), em canteiros centrais de avenidas e áreas públicas (áreas verdes, praças) e também não pode ser misturado a outros resíduos (entulho, domiciliar, entre outros). Caso não seja seguido o calendário, o munícipe que contratou o profissional para a realização da poda, deverá providenciar o recolhimento dos resíduos por conta própria. Caso contrário, estará sujeito à multa.



SUPRESSÃO, TRANSPLANTE E PODA DRÁSTICA

A **supressão** ou **erradicação** é a eliminação da árvore. O **transplante** é a transferência da árvore plantada de local. A **poda drástica**, como explicado anteriormente é a retirada de todas as folhas e galhos principais. (tudo na mesma frase e em negrito certas palavras). Nesse mesmo item arrumar a penúltima frase onde está escrito pois elas são ações modificar por pois se tornam ações. Também arrumar a palavra cabíveis.

CALÇADA VERDE OU ECOLÓGICA

As calçadas ecológicas são aquelas que possuem uma ou mais faixas de jardinagem. Seus benefícios são muitos como a infiltração da água da chuva no solo (promovendo também o reabastecimento dos lençóis freáticos) e a amenização da temperatura. Elas também auxiliam no desenvolvimento saudável das raízes das árvores, facilitam na manutenção das tubulações subterrâneas e embelezam a nossa cidade.



16

Caso opte para a sua construção, devemos lembrar algumas medidas que devem ser adotadas:

- Toda calçada deve ter no mínimo 1,20 metro de faixa livre para a passagem de pedestres (ABNT NBR 9050/04);
- As faixas jardinadas não devem possuir arbustos que possam prejudicar a visão das pessoas ou espinhos que possam feri-las;
- Essas faixas não podem estar muradas para poderem facilitar o escoamento das águas em dias de chuvas.

1. FAIXA DE SERVIÇO:
Local onde se encontram os postes, placas de sinalização, rampa de acesso para veículos, lixeiras, hidrantes e árvores

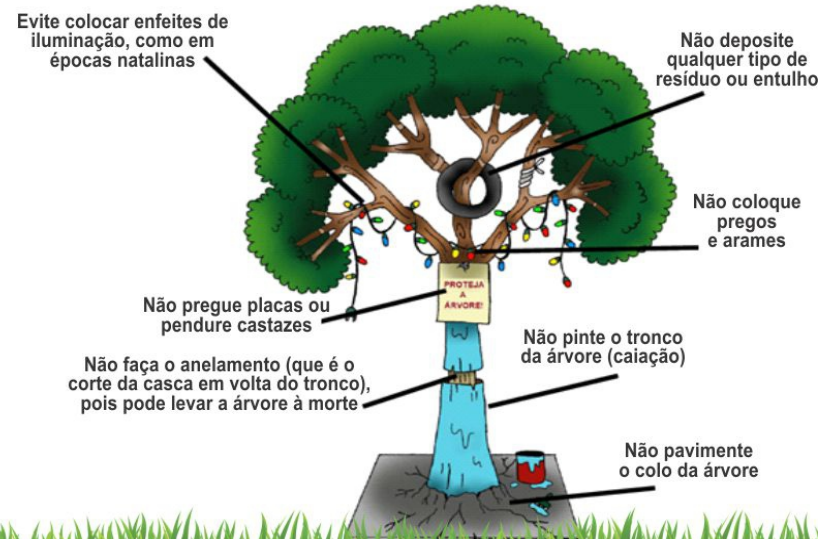
2. FAIXA LIVRE:
Destinada exclusivamente para a passagem de pedestres, não devendo ter obstáculos e nem vegetação rasteira.

3. FAIXA DE ACESSO:
Área em frente ao imóvel onde pode ter vegetação, rampas e toldos.



Fonte: Cartilha Arborização Urbana Tietê-Jacaré

CUIDADOS COM AS ÁRVORES



Devemos cuidar das árvores da nossa cidade, como cuidamos de nós mesmos. As vantagens são muitas! Tenha uma árvore na sua calçada.

17

VIVEIRO MUNICIPAL

As mudas podem ser adquiridas no Viveiro Municipal situado no Parque Ambiental na Estrada Municipal Vitorio Celso Cisoto OLP- 348, Km 2, prolongamento da Av. Menina Moça, após o Recinto do Folclore.





Secretaria
Municipal de
Zeladoria e
Meio Ambiente



Portarias

PORTARIA N.º 57.903, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **CRISTIANE DE LOLO**, lotada no cargo de Enfermeira, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, da Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de julho de 2026, licença prêmio da Senhora **FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA AVILA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.904, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **JULIANA JORGE SEGANTINI**, lotada no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 29 de junho de 2026, férias da Senhora **MICHELLI DA SILVA CAMARGO**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.905, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **DAIANE DO NASCIMENTO SILVA**, lotada no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Cadastro e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de julho de 2026, licença prêmio da Senhora **PATRICIA BASSI BITENCOURT GOBBI**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.906, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **ANA CARLA TAKATA BUNIOTTO**, lotada no cargo de Enfermeira, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Saúde Mental, da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de julho de 2026, licença prêmio da Senhora **NATÁLIA MARIA MAZER**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.907, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **CLEBER LUIS GONZAGA**, lotado no cargo de Fiscal de Posturas, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de julho de 2026, férias da Senhora **DEISE CRISTINA LOPES VALÉRIO**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.908, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **NATÁLIA CRISTIANE CARRARA**, lotada no cargo de Fiscal de Posturas, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Posturas, da Divisão de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 13 de julho de 2026, exercido pelo Senhor **CLEBER LUIS GONZAGA**, no período em que o mesmo estiver exercendo as funções de Diretor da Divisão de Fiscalização de Posturas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de acordo com a Portaria n.º 57.912, de 07 de julho de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.909, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Professor de Educação Básica - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 08/07/2026, a Senhora **KEMILLY SARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA BIANCHI**, inscrita no CPF sob o n.º ***746708**, das funções de Professor de Educação Básica I - ACT, para o exercício dos quais foi admitido em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 56.400, de 19 de setembro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.910, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre contratação de Professor de Educação Básica - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 08 de julho de 2026, CONTRATA a Professora **KEMILLY SARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA BIANCHI**, CPF n.º ***746708**, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I - A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de julho de 2026.

TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA

Diretora da Divisão de Normas e Atos Oficiais - Interina

PORTARIA N.º 57.911, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **DENISE PERPETUA GRATÃO**, lotada no cargo de Psicóloga, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Proteção Especial, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de julho de 2026, licença prêmio da Senhora **ÉRICA CRISTINA DE JESUS SILVA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.912, DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **ROBERTA PATRICIA MARRETO**, lotada no cargo de Psicóloga, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de CREAS, da Divisão de Proteção Especial, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de julho de 2026, exercido pela Senhora **DENISE PERPETUA GRATÃO**, no período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor da Divisão de Proteção Especial, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a Portaria n.º 57.917, de 13 de julho de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Deliberação

Termo de Deliberação

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Após análises das documentações apresentadas, ficam **HABILITADAS** as empresas VALDIR CÂNDIDO DE AGUIAR – ME e AZS LAVA TRUCK OLÍMPIA LTDA(no lote 07), e INABILITADA a empresa AZS LAVA TRUCK OLÍMPIA LTDA(no lote 08), no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 01/2026, tendo por objeto credenciamento de empresas especializada em manutenção de veículos, máquinas e equipamentos para atender às necessidades da Estância Turística de Olímpia/SP, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de intenção recursal, conforme disposto no item 5.3.1 do edital.

Olímpia, 08 de julho de 2026.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Termo de Deliberação

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Após análises das documentações apresentadas, fica **HABILITADA** empresa **L A FERREIRA AR CONDICIONADO**, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 07/2026, tendo por objeto o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenções, recargas e higienização em equipamentos de ar-condicionado na modalidade de credenciamento, para atendimento das demandas das secretarias municipais da Estância Turística de Olímpia/sp., fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de intenção recursal, conforme disposto no item 5.3.1 do edital.

Olímpia, 08 de julho de 2026.

Thaís da Silva Fernandes

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA a Concorrência Eletrônica Nº 15/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, NA VILA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA. Vencedor: J. P. DE FREITAS CONSTRUÇOES LTDA; CPF/CNPJ: 24.899.266/0001-86; Valor Total do Fornecedor: R\$183.500,00;

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

Às 14:59 horas do dia 07/07/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica Nº 15/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS



DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, NA VILA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA..

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
07 de Julho de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 361/2026, Processo Administrativo nº 164485/2026 **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **MODELO INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **50.834.886/0001-47**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, no valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 200.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 08 de julho de 2026.

Marcio Henrique Eiti Iqqegami
Secretário de Saúde



Outros atos

**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 REDE MUNICIPAL DE
PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE OLÍMPIA – SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Política Nacional de
Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, torna público o resultado final da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Olímpia/SP, conforme relação abaixo.

CATEGORIA: MANIFESTAÇÃO DA CULTURA POPULAR, GRUPOS TRADICIONAIS DE CULTURA POPULAR E FOLCLORE	
ENTIDADE OU COLETIVO/PROJETO	STATUS
ASSOCIAÇÃO DO GRUPO OLIMPIENSE DE DANÇAS PARAFOLCLÓRICAS CIDADE MENINA MOÇA - GODAP	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRUTOS DA TERRA	HABILITADO
CATEGORIA: CULTURA, CUIDADO, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
ENTIDADE OU COLETIVO/PROJETO	STATUS
ONG HUMANIZAR FREI ROQUE BISCIONE	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL DE OLÍMPIA	HABILITADO



**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº03/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, torna público o resultado final da Etapa de Habilitação do Edital de Credenciamento nº 03/2026 – Premiação para Agentes Culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme relação abaixo.

MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR, GRUPOS TRADICIONAIS DE CULTURA POPULAR E FOLCLORE	
CATEGORIA: ATUAÇÃO DE 01 A 04 ANOS	
PROponente/Projeto	Status
GESIELE AUGUSTA SILVA DE ARAUJO FRIAS	HABILITADO
ODAIR APARECIDO NUNES PEREIRA	HABILITADO
BRUNA ALEXANDRA SOUZA DA SILVA	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZAZUÊ	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLÍMPIA	HABILITADO
CATEGORIA: ATUAÇÃO ACIMA DE 04 ANOS	
PROponente/Projeto	Status
JOÃO BATISTA FERREIRA	HABILITADO
MARCIO PLINIO DOS SANTOS	HABILITADO
GERALDO DOS SANTOS	HABILITADO
DORVANO DA SILVA	HABILITADO
VALDEVINO APARECIDO AMBROSIO	HABILITADO
ANTONIO MIGUEL ALVES DA SILVA	HABILITADO
JESUS DELAMODARME	HABILITADO
NILSON JOSÉ FERNANDES	HABILITADO
VLADIMIR FRANCISCO JORGE	HABILITADO
LUAN HENRIQUE FERREIRA RAMOS	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RAÍZES	HABILITADO
JULIANA CORREA DA COSTA RIGOLET	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANÁSTASIS – ARTES CÊNICAS E SOLIDARIEDADE	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAMBA SEM COMPROMISSO	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA COHAB - AESUC	HABILITADO
INSTITUTO CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVO ACADÊMICOS	HABILITADO



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE RESULTADO PROVISÓRIO DA QUARTA FASE - AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, por meio do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna público o **Resultado Provisório da Quarta Fase - Avaliação Psicológica** do Concurso Público Edital nº 01/2024, referente ao cargo **207 - Guarda Civil Municipal** descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Provisório da Avaliação Psicológica** dos candidatos "APTOS", discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física, situação do exame médico específico, situação na avaliação psicológica, nota total, classificação e situação.

O **Anexo II** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Provisório da Avaliação Psicológica** dos candidatos "APTOS" inscritos como Pessoa com Deficiência – PcD, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física, situação do exame médico específico, situação na avaliação psicológica, nota total, classificação e situação (PcD).

Caberá recurso contra o Resultado Provisório da Quarta Fase - Avaliação Psicológica, conforme **Capítulo 14. DOS RECURSOS** do Edital de Abertura.

O Resultado Provisório da Avaliação Psicológica, incluindo também os candidatos que foram "INAPTOS", poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP – Concurso Público – 01/2024 → Resultado Provisório da Avaliação Psicológica.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Provisório da Quarta Fase - Avaliação Psicológica, do Concurso Público do Edital nº 01/2024.

Estância Turística de Olímpia/SP, 13 de julho de 2026.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ANEXO I
LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
1631	RODRIGO CÉSAR ROBERTO	20/12/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	19	5	6	5	87,50	APTO	APTO	APTO	87,50	HABILITADO	1
23	ENRICO VILLELA GIACHETTO	02/09/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	16	6	7	5	85	APTO	APTO	APTO	85	HABILITADO	2
674	GUSTAVO HENRIQUE DELLATORE	19/02/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	7	5	2	77,50	APTO	APTO	APTO	77,50	HABILITADO	3
421	JOÃO VICTOR MARTIM SIQUEIRA	03/02/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	6	5	3	77,50	APTO	APTO	APTO	77,50	HABILITADO	4
210	SARAH KETHELEN GUIMARÃES DOS SANTOS	18/09/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	6	6	4	77,50	APTO	APTO	APTO	77,50	HABILITADO	5
1675	GABRIEL ANTONIO SPINDA	14/08/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	4	5	5	72,50	APTO	APTO	APTO	72,50	HABILITADO	6
1037	ANTONIO ROGEL ANDRE RODRIGUES	11/11/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	7	7	4	72,50	APTO	APTO	APTO	72,50	HABILITADO	7
787	FERNANDO PEREIRA DA SILVA DE CAMPOS	16/11/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	5	3	5	70	APTO	APTO	APTO	70	HABILITADO	8
1739	EDUARDA DE CASSIA TORNELI FARRIS	24/03/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	3	5	5	70	APTO	APTO	APTO	70	HABILITADO	9
1886	KAIKE COSTA MATTOS RODRIGUES	26/11/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	5	6	4	70	APTO	APTO	APTO	70	HABILITADO	10
800	PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA	18/07/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	7	4	70	APTO	APTO	APTO	70	HABILITADO	11
262	CAUÃ ROCHA DOS SANTOS	26/10/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	17	2	3	5	67,50	APTO	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	12
184	JEFERSON CLAITON ALVES	02/02/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	5	6	2	67,50	APTO	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	13
331	EMERSON BRUNO CHAVES DA ROSA	24/09/1989	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	5	4	4	67,50	APTO	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	14
1935	BRUNO RAMOS	10/10/2002	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	4	6	3	67,50	APTO	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	15
736	RAUL JERICÓ	01/10/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	5	5	4	67,50	APTO	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	16
59	ANDRE MILFONT COSTA JUNIOR	19/03/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	4	5	2	65	APTO	APTO	APTO	65	HABILITADO	17
1883	SÁLVIA TRAJANO JERONIMO DE OLIVEIRA	14/10/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	3	3	5	65	APTO	APTO	APTO	65	HABILITADO	18
419	BRUNO VALDOVINO BARBOSA	17/11/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15	2	6	3	65	APTO	APTO	APTO	65	HABILITADO	19
275	JOAO PEDRO MONTAGNANA SUFICIER	12/08/2005	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	2	6	4	65	APTO	APTO	APTO	65	HABILITADO	20
1927	FREDERICO ARANTES OGOSHI	10/07/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	3	5	65	APTO	APTO	APTO	65	HABILITADO	21
272	CAIO GOMES TRINDADE	30/08/2000	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	5	6	3	65	APTO	APTO	APTO	65	HABILITADO	22
1888	WYLGNER BRENNER COSTA SILVA	02/01/1996	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	6	2	62,50	APTO	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	23
583	JOÃO PEDRO BARBOSA DE SOUZA DA SILVEIRA	17/12/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	4	3	62,50	APTO	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	24
2040	ALISSON HENRIQUE NAGHETTINI	13/04/2001	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	7	4	62,50	APTO	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	25



INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
1538	WILLIAM NEVES VIANA	29/10/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	7	5	4	62,50	APTO	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	26
659	RODRIGO JOSE VICTORASSO	04/02/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	5	3	60	APTO	APTO	APTO	60	HABILITADO	27
530	CLAUDEMIR MARCONDES DA SILVEIRA	10/12/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	6	2	4	60	APTO	APTO	APTO	60	HABILITADO	28
394	MICHAEL DOUGLAS GUIMARÃES DA SILVA	19/06/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	5	1	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	29
1627	EDUARDO VITOR DA SILVA	23/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	3	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	30
253	RODRIGO ANTONIO BALDUINO DOS SANTOS	27/12/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	4	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	31
220	LUCAS ARANTES PIRES	21/12/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	2	4	4	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	32
1709	AILTON SANTANA SANTOS	27/03/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	5	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	33
1790	MATEUS IZIQUE CASACA	25/09/1990	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	5	4	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	34
205	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	28/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	6	2	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	35
2100	LUCAS PRECOMA DOS SANTOS	05/10/1998	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	5	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	36
1944	GUILHERME RODRIGUES BUZATO	01/06/2006	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	2	7	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	37
1717	GUILHERME FERNANDES DE OLIVEIRA	19/09/2006	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	6	4	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	38
974	GUILHERME ANTUNES RODRIGUES	07/04/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	6	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	39
1585	FELIPE DE OLIVEIRA PIASSA	07/04/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	6	4	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	40
1838	MAYLON WESLEI DE OLIVEIRA BORGES	12/02/1997	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	8	5	6	4	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	41
854	JOBSON RODRIGUES DE LIMA	11/06/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	6	2	1	55	APTO	APTO	APTO	55	HABILITADO	42
322	HAILON GABRIEL FRANCISCO FILHO	04/08/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	2	4	3	55	APTO	APTO	APTO	55	HABILITADO	43
707	SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA	09/09/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	5	2	55	APTO	APTO	APTO	55	HABILITADO	44
398	JONAS ALBERTO DE JESUS	07/08/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	3	3	4	55	APTO	APTO	APTO	55	HABILITADO	45
1621	ANTÔNIO AUGUSTO MARTOS FILHO	15/10/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	6	2	55	APTO	APTO	APTO	55	HABILITADO	46
775	EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES SILVA	23/07/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	3	5	3	55	APTO	APTO	APTO	55	HABILITADO	47
2091	VINICIUS COUTINHO ELIAS	03/11/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	5	3	55	APTO	APTO	APTO	55	HABILITADO	48
110	DEIVID ULISSES CAPOBIANCO FERRO	04/09/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	3	4	1	52,50	APTO	APTO	APTO	52,50	HABILITADO	49
1742	JHONATAN RAMOS COSTA	21/10/1994	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	2	4	3	52,50	APTO	APTO	APTO	52,50	HABILITADO	50
647	VINICIUS DADALTE ALVES DE JESUS	08/04/1993	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	1	5	3	52,50	APTO	APTO	APTO	52,50	HABILITADO	51
1995	LEANDRO HENRIQUE DE BRITO SILVA	30/01/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11	4	2	4	52,50	APTO	APTO	APTO	52,50	HABILITADO	52
1969	WESTER FELIPE TOSTA PEDRÃO	10/10/2003	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10	4	4	3	52,50	APTO	APTO	APTO	52,50	HABILITADO	53
1662	JOAO VICTOR LOPES DOS SANTOS	13/06/1995	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	4	5	3	52,50	APTO	APTO	APTO	52,50	HABILITADO	54



INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
981	VITOR PESSINI MOREIRA FRANCISCO	10/08/2004	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	7	4	6	4	52,50	APTO	APTO	APTO	52,50	HABILITADO	55
1881	JOSE MARIA PEREIRA RIBEIRO	10/09/1999	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	2	4	0	50	APTO	APTO	APTO	50	HABILITADO	56
1500	KELVIN SANTANA VIEIRA	14/03/1992	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	13	4	2	1	50	APTO	APTO	APTO	50	HABILITADO	57
500	MILAINE DA SILVA TOSTE	26/12/1988	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12	1	5	2	50	APTO	APTO	APTO	50	HABILITADO	58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***120558** em 13/07/2026 às 15:05:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/34d2-4f73-7bc3-92d4-aa>



ANEXO II
LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (PCD).

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	EXAME MÉDICO	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO PCD
1627	EDUARDO VITOR DA SILVA	23/02/1991	207	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	14	3	3	3	57,50	APTO	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***120558** em 13/07/2026 às 15:05:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/34d2-4f73-7bc3-92d4-aa>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 34d2-4f73-7bc3-92d4-aa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2213, ano X, veiculado em 13 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 13/07/2026 às 15:05:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/34d2-4f73-7bc3-92d4-aa>